

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO - BAHIA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

FORNECIMENTO DE 600 GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL

Finalidade / Objetivo da Contratação:

ATENDER AS NECESSIDADES DA PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO - BAHIA

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

FORNECIMENTO DE 600 GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

TROPICAL BEBIDAS EIRELI

1 - Valor Total (R\$):

7.200,00

Proposta 2

2 - Item:

FORNECIMENTO DE 600 GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

LARISSE GOMES LEAL NUNES NOVAES

2 - Valor Total (R\$):

7.740,00

Proposta 3

3 - Item:

FORNECIMENTO DE 600 GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

TROPICAL BEBIDAS EIRELI

1 - Endereço:

RUA ALFAVILE Nº 02, PIRANGA I

1 - CPF/CNPJ:

137315060001-12

1 - Valor (R\$):

7.200,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

NATALI RABELO DE LIMA

Matrícula:

351903

Suplente

Nome completo (suplente):

ROSILENE DE SANTANA TIMOTEO

Matrícula (suplente):

352242

Responsável pela Unidade Executora:

RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 30/09/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0204484** e o código CRC **77E7D6DA**.



Ofício nº 22/2021

Juazeiro, 30 de Setembro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
Superintendente Geral do Ministério P\xfabico do Estado da Bahia
Salvador - Bahia

Assunto: Justificativa de Dispensa de Licitação- DL com 03 orçamentos.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, conforme processo no SEI 19.09.01065.0016334/2021 o orçamento referente ao procedimento de dispensa de licitação para fornecimento de 600 garrafões de água mineral, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Juazeiro – Ba e para apreciação e providências que julgar necessárias.

Na oportunidade, informamos ainda que a empresa André Luis Freire Dias – CNPJ 63.267.033/0001-12, encontra-se com a certidão municipal irregular, por este motivo não preenche os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Outrossim, informo que as servidoras Natali Rabelo de Lima – matr\xedcula 351.903 e Rosilene de Santana Timóteo – matr\xedcula – 352.242, serão respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO
SANTANA

[REDAÇÃO PARCIALMENTE OCULTA]

-03'00"

Raimundo Moinhos
Promotor de Justiça Coordenador

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com o processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de 600 garrafas de 20 litros. Esclareço que o contrato está sendo realizado para atender as necessidades da Regional de Juazeiro - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Santana Moinhos** em 30/09/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0204651** e o código CRC **BC257EF4**.

ORÇAMENTO

Ao

**Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria Regional de Juazeiro-Bahia**

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento solicitado, para fornecimento de água mineral, afim de atender as necessidades da Regional de Juazeiro durante 12 meses.

| DESCRÍÇÃO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-------|----------------|--------------|
| Fornecimento de Água Mineral acondicionada em garrafões de 20 litros | 600 | R\$ 12,00 | R\$ 7.200,00 |

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **60 dias**

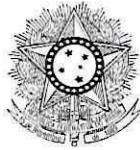
Juazeiro, 27 de Setembro de 2021

Atenciosamente,



Representante Legal

Tropical Bebidas Eireli
Administrador
CNPJ: 13.731.506/0001-12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL BEBIDAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.731.506/0001-12

Certidão nº: 29999756/2021

Expedição: 30/09/2021, às 14:24:10

Validade: 28/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL BEBIDAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.731.506/0001-12**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.731.506/0001-12

Razão Social: TROPICAL BEBIDAS EIRELI

Endereço: R ALFAVILE 02 PIRANGA I / PIRANGA I / JUAZEIRO / BA / 48916-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2021 a 27/10/2021

Certificação Número: 2021092801533312234566

Informação obtida em 30/09/2021 14:22:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 33197

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

TROPICAL BEBIDAS EIRELI

CNPJ/CPF:

13.731.506/0001-12

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA ALFAVILE, Nº 2, PIRANGA I - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0229184/0

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 14:18:02 DO DIA 30/09/2021 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 30/12/2021

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 3240BE2F

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 30 Setembro 2021



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214004869

| | |
|-------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| TROPICAL BEBIDAS EIRELI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 018.824.791 | 13.731.506/0001-12 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL BEBIDAS EIRELI
CNPJ: 13.731.506/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:34 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **E3D1.E884.D106.F8D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



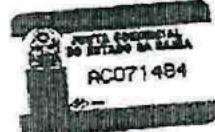
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.731.506/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 27/05/2011 |
| | | | |
| NOME EMPRESARIAL TROPICAL BEBIDAS EIRELI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TROPICAL BEBIDAS | | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LOGRADOURO R ALFAVILE | | NÚMERO 02 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 48.916-525 | BAIRRO/DISTRITO PIRANGA I | MUNICÍPIO JUAZEIRO | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TROPICALBEBIDAS_LEILA@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (74) 3611-2721/ (74) 8833-2721 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2021** às **15:36:50** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MERCADINHO TROPICAL LTDA

1 - UILSON DANTAS DO NASCIMENTO

2 - LEILA DE ALMEIDA DOURADO DANTAS

primeiro andar no bairro Jardim Novo Encontro, nesta cidade Juazeiro estado da Bahia e CEP: 48.905-600 (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1º A sociedade girará sob o nome empresarial MERCADINHO TROPICAL LTDA e terá sede e domicílio na Rua Acesso Um nº 02, no bairro Piranga I, nesta cidade Juazeiro estado da Bahia, CEP: 48.901-000 (art. 997, II, CC/2002)

2º O Capital da Empresa será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| | | | |
|--|--------|--------|--------------|
| UILSON DANTAS DO NASCIMENTO | 19.000 | Quotas | RS 19.000,00 |
| LEILA DE ALMEIDA DOURADO DANTAS | 1.000 | Quotas | RS 1.000,00 |

3º O objeto será conforme CNAE descrito assim: 4712-1/00-Comércio varejista de produtos alimentícios, 4789-0/05-Comercio varejista de produtos de limpeza, 4782-2/01-Comercio varejista de calçados de qualquer material, 4722-9/01-Comercio varejista de carnes frescas, congeladas e frigorificadas, 4755-5/02-Comercio varejista de artigos de armário, 4744-0/99-Comercio varejista de material para construção, 4723-7/00-Comercio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

4º A sociedade iniciará as suas atividades após o seu Arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e seu prazo de duração é Indeterminado. (Art. 997, III, CC/2002).

5º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

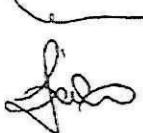
001691



.
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MERCADINHO TROPICAL LTDA

6º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7º A administração da sociedade caberá aos sócios UILSON DANTAS DO NASCIMENTO e LEILA DE ALMEIDA DOURADO DANTAS, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)


8º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

9º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11º Os sócios administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13º A participação dos sócios nos lucros e perdas: Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social, conforme sua participação no capital social. (art. 997, VIII, CC/2002)

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MERCADINHO TROPICAL LTDA

14º Os sócios administradores UILSON DANTAS DO NASCIMENTO e LEILA DE ALMEIDA DOURADO DANTAS declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

15º Fica eleito o Fórum da cidade de Juazeiro estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelos sócios.

Juazeiro/BA, 12 de Maio de 2011.

UILSON DANTAS DO NASCIMENTO

LEILA DE ALMEIDA DOURADO DANTAS

Testemunhas:

BERILO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RG. 2.326.302 SSP/BA
CPF: 289.845.285-87

MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOIS
RG. 1126440078 SSP/BA
CPF: 015.489.705-14

TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO-BA
Reconheço por SEMELHANÇA o PÁGINA
de UILSON DANTAS DO NASCIMENTO
DOL FE. 2011

Felipe dos Santos
Escrivão Designado



Junta Comercial do Estado da Bahia

REGISTRO O REGISTRO EM 27/05/2011 N° 29203625832
Protocolo: 11/099806-2, de 26/05/2011

MERCADINHO TROPICAL LTDA

Hevio Portela Ramos
HEVIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA EMPRESA
TROPICAL BEBIDAS E ALIMENTOS DE JUAZEIRO LTDA**

UILSON DANTAS DO NASCIMENTO.

Sócio Unico da sociedade limitada de nome empresarial **TROPICAL BEBIDAS E ALIMENTOS DE JUAZEIRO LTDA**, constituída legalmente por requerimento de empresário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203625832, registrada em 27/05/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.506/0001-12, Resolve por este ato, nos termos Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **TROPICAL BEBIDAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo especificado:

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
TROPICAL BEBIDAS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

UILSON DANTAS DO NASCIMENTO.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLAUSULA SEGUNDA. A Empresa girará sob o Nome Empresarial: **TROPICAL BEBIDAS EIRELI**, e terá sua sede na Rua Alfavile, nº 02, Piranga I, Juazeiro-BA, CEP 48916-525.

CLAUSULA TERCEIRA. A empresa terá capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular (art. 980-A, CC/2002).

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto social as seguintes atividades:

| CNAE | Descrição do Objeto |
|-----------|--|
| 4723-7/00 | Comercio varejista de bebidas alcoolicas e não alcoolicas. |

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 27/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Página 1 de 2

Certifico o Registro sob o nº 29600255527 em 07/02/2018

Protocolo 170294099 de 06/02/2018

Nome da empresa **TROPICAL BEBIDAS EIRELI** NIRE 29600255527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122044384219161

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Contrato Contrato Social (0205081)

SEI 19.09.01065.0016334/2021-66 / pg. 16



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA
EMPRESA TROPICAL BEBIDAS E ALIMENTOS DE JUAZEIRO LTDA...**

CLAUSULA QUINTA. A administração da Empresa será exercida por WILSON DANTAS DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRAR os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

CLAUSULA SEXTA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SETIMA. A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA OITAVA. O titular da empresa declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

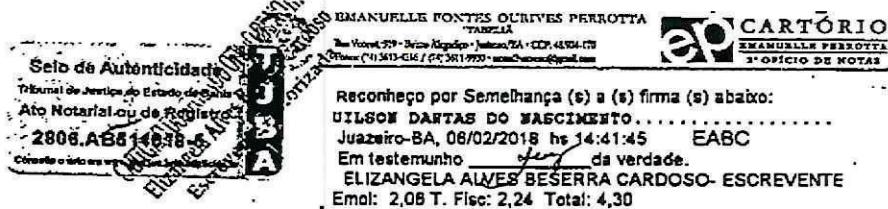
CLAUSULA NONA O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA. Fica eleito o foro de Juazeiro - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Juazeiro - BA, 22 de janeiro de 2018.


WILSON DANTAS DO NASCIMENTO

- Titular -



JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM, 07/02/2018 SOB N°: 29600255527
Protocolo: 17029409-9, DE 06/02/2018

TROPICAL BEBIDAS EIRELI


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Página 2 de 2

Certifico o Registro sob o nº 29600255527 em 07/02/2018
Protocolo 170294099 de 06/02/2018

Nome da empresa TROPICAL BEBIDAS EIRELI NIRE 29600255527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122044384219161

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Contrato Contrato Social (0205081)

SEI 19.09.01065.0016334/2021-66 / pg. 17



Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):
4058

Código da Unidade Orçamentária:
40101

Código da Unidade Gestora:
0026

Saldo Orçamentário:
8.450,00

Natureza da Despesa:
33903000

Responsável pela Informação:
NATALI RABÉLO DE LIMA

Responsável pela Unidade Gestora:
RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):
06/2021



Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 01/10/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0205118 e o código CRC **4360BBA5**.

ORÇAMENTO

Ao

**Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria Regional de Juazeiro-Bahia**

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento solicitado, para fornecimento de água mineral, afim de atender as necessidades da Regional de Juazeiro durante 12 meses.

| DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-------|----------------|--------------|
| Fornecimento de Água Mineral acondicionada em garrafões de 20 litros | 600 | R\$ 12,90 | R\$ 7.740,00 |

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 60 dias

Juazeiro, 29 de Setembro de 2020

Atenciosamente,


Representante Legal

20.036.749/0001-04
Larisse Gomes Leal Nunes Novaes
F. 17 de setembro, 23 - Palmares
CEP 48901-710 - Juazeiro-BA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

1. Ausência do Procedimento Padrão com a minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (anexar documento correspondente ao item 02 da Base de Conhecimento - [02 - AGUA MINERAL_Procedimento - padrão.pdf](#));
2. Ausência de assinatura do formulário de informações orçamentárias, impossibilitando a conferência do mesmo.

Registrarmos que **o novo documento deverá ser incluído após o despacho desta Coordenação e o documento a ser retificado não deverá ser cancelado do procedimento** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorno a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/10/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205800** e o código CRC **F3D255F2**.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \x9cAGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x9cRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N\xba XXX/201X - SGA

O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n\xba 04.142.491/0001-66, com sede situada \xe0 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\c{c}\ao n\xba 70/2014, pelo Superintendente de Gest\ao Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxx, CNPJ n\xba. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \xe0 xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF n\xbaxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\aneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\c{c}\ao n\xba xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n\xba 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\c{c}\ao, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cl\'ausulas e condic\oes seguintes:

CL\'ASULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato o servi\c{c}o de fornecimento de \x9cagua mineral natural, sem g\'as, acondicionada em garraf\oes devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de press\ao e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender \xe0 Promotoria de Justi\c{c}a _____ de xxxx, situada \xe0 xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos \xe0 entrega de garraf\oes cheios, bem como \xe0 retirada de garraf\oes vazios das depend\encias do **CONTRATANTE**.

CL\'ASULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato ser\'a executado sob demanda, de acordo com as solicita\c{c}\oes feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os servi\c{c}os de fornecimento de garraf\oes cheios e a consequente retirada proporcional de garraf\oes vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual dever\'a possuir meios de transporte adequados \xe0 execu\c{c}\ao, e obedecer aos seguintes par\ametros m\'inimos:

2.2.1 A entrega dever\'a ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicita\c{c}\ao;

2.2.2 Os vasilhames vazios dever\'o ser substitu\'idos por vasilhames cheios, no endere\c{c}o consignado na Cl\'ausula Primeira;

2.2.3 A \x9cagua dever\'a ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar l\'impida, sem flocos em dep\'osito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame dever\'a ser de polipropileno, retorn\'avel com capacidade para 20 litros, fabricado com subst\ncias resinasas e/ou polim\'ericas, lacrado com tampa e lacre pl\'astico descart\'aveis, com r\'otulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informa\c{c}\oes sobre a identifica\c{c}\ao do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir r\'otulo com carimbo de aprova\c{c}\ao ou n\'umero do processo do DNPM, contendo, no m\'inimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indica\c{c}\ao do CNPJ, Município e Estado; composi\c{c}\ao qu\'imica; caracter\'isticas f\'isico-qu\'imicas; nome do laborat\'orio; n\'umero e data da an\'alise da \x9cagua; volume; data de engarrafamento; e validade com impress\ao



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx | Ação (P/A/OE) XXXX | Região XXXX | Destinação de Recursos (Fonte) XXXX | Natureza da Despesa XXXXXX |
|--|-----------------------|----------------|--|-------------------------------|
|--|-----------------------|----------------|--|-------------------------------|

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrer\u00e1 em raz\u00e3o da quantidade de garraf\u00f5es efetivamente adquiridos;

4.3 Nos pre\u00e7os computados neste Contrato est\u00e3o inclusos todos e quaisquer custos necess\u00e1rios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunera\u00e7\u00e3es, encargos sociais, previdenci\u00e1rios e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execu\u00e7\u00e3o do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, deprecia\u00e7\u00e3o, alugu\u00e9is, administra\u00e7\u00e3o, tributos e emolumentos.

CL\u00A1USULA QUINTA – DOS ACR\u00E9SCIMOS E DAS SUPRESS\u00F5ES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administra\u00e7\u00e3o, nas mesmas condic\u00e7\u00e3es estabelecidas neste instrumento, os acr\u00e9scimos ou supress\u00f5es que se fizerem no objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00A1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00C7\u00F5ES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00C3O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certid\u00f5es de regularidade cab\u00edveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00facheis, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no **item 6.1**, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.3 As faturas far-se-ao acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00faria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cl\u00a1usula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\u00e1 a reten\u00e3o de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente;

6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00eancia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7\u00e3o do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CL\u00A1USULA S\u00C7IMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00F5O DE PRE\u00C7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplicac\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7\u00e3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00e3o caracteriza altera\u00e7\u00e3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7\u00e3o de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CL\x9cSULA D\x9cIMA QUARTA – DA AUS\x9cNCIA DE V\x9cNCULO EMPREGAT\x9cCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CL\x9cSULA D\x9cIMA QUINTA – DA VINCULAC\x9cO \x96 AUTORIZAC\x9cO PARA DISPENSA DE LICITA\x9cO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CL\x9cSULA D\x9cIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CL\x9cSULA D\x9cIMA S\x9cTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CL\x9cSULA D\x9cIMA OITAVA – DAS DISPOSI\x9cOES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jur\xeddicas que envolvam mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes, est\x99o dispensados de an\x99lise individualizada pelos \x99rgaos consultivos, desde que a \x99rea t\x99cnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifesta\u00e7\u00e3o. II - Para a elabora\u00e7\u00e3o de manifesta\u00e7\u00e3o jur\xeddica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua\u00e7\u00e3o do \x99rgao consultivo ou a celeridade dos servi\u00e7os administrativos; e b) a atividade jur\xeddica exercida se restringir \u00e0 verifica\u00e7\u00e3o do atendimento das exig\u00eancias legais a partir da simples confer\u00eancia de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas s\x99o utilizadas de forma corriqueira pela Administra\u00e7\u00e3o P\xfablica para viabilizar a contrata\u00e7\u00e3o dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justi\u00e7a do Estado da Bahia, seguindo cl\u00e1usulas uniformes. \u00c9 importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licita\u00e7\u00e3o, cujo regramento est\u00e1 previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria T\u00e9cnico-Jur\xeddica, verifica-se a exist\u00eancia de pre\u00e2mbulo, defini\u00e7\u00e3o do objeto e seus elementos caracter\u00edsticos, o regime de execu\u00e7\u00e3o, os pre\u00e7os e as condic\u00e3es de pagamento, dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria, previs\u00e3o de acr\u00e9scimos e supress\u00f5es, reajustamento e revis\u00e3o de pre\u00e7os, vig\u00e8ncia, obriga\u00e7\u00e3es das partes, fiscaliza\u00e7\u00e3o, penalidades, hip\u00f3teses de rescis\u00e3o, cl\u00e1usula acerca da aus\u00eancia de v\u00ednculo empregat\u00f3cio, a vincula\u00e7\u00e3o \u00e0 dispensa de licita\u00e7\u00e3o, publicidade, foro e disposi\u00e7\u00e3es gerais, em obedi\u00eancia ao art. 126 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, o que dever\u00e1 ser obedecido pelas Unidades interessadas.

\u00c9 imperioso ressaltar que a presente an\u00e1lise restringe-se \u00e0s cl\u00e1usulas previamente encaminhadas a esta Assessoria T\u00e9cnico-Jur\xeddica. Qualquer sugest\u00e3o de altera\u00e7\u00e3o das cl\u00e1usulas contratuais ora examinadas dever\u00e1 ser objeto de nova aprecia\u00e7\u00e3o jur\xeddica.



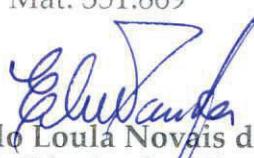
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **TROPICAL BEBIDAS EIRELI**, CNPJ **13.731.506/0001-12**, e seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0207064), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 30/09/2021, s 99241con:orme artf 9.10011" l1da bei 99f09L/2336f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0207060** e o código CRC **62A62826f**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/10/2021 11:01:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TROPICAL BEBIDAS EIRELI**
CNPJ: **13.731.506/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 13731506000112

Tipo de Suspensão: Todas

| Razão Social | CNPJ/CPF | Portaria | Prazo | Expiração |
|--------------|----------|----------|-------|-----------|
|--------------|----------|----------|-------|-----------|

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/10/2021 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615B.0B5B.6889.2635 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/10/2021 às 11:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615B.0A95.A391.0437 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13731506000112

CONSULTAR**LIMPAR****Data da consulta:** 04/10/2021 11:11:24**Data da última atualização:** 02/10/2021 10:15:04

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEILA DE ALMEIDA DOURADO DANTAS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:15:29 do dia 04/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A1B0041021111529

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UILSON DANTAS DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:14:58 do dia 04/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TMR0041021111458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: 02017283541

Tipo de Suspensão: Todas

| Razão Social | CNPJ/CPF | Portaria | Prazo | Expiração |
|--------------|----------|----------|-------|-----------|
|--------------|----------|----------|-------|-----------|

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

| Razão Social | CNPJ/CPF | Portaria | Prazo | Expiração |
|--------------|----------|----------|-------|-----------|
|--------------|----------|----------|-------|-----------|

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro**, para prestação de serviços de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros para a referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 02 (duas) propostas de preço. Na Comunicação Interna (0204640) de lavra do Membro do Ministério P\xfablico da localidade, consta que a empresa Andre Luis Freire Dias encontra-se com certidão irregular e por este motivo não preenche os requisitos exigidos para contratação com a Administração P\xfablica. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **TROPICAL BEBIDAS EIRELI**, pelo preço proposto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço de fornecimento de água mineral, conforme orçamento 0204960.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/12/2021 e término em 30/11/2022.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 046 de 28 de setembro de 2021, com efeitos extensivos até 31 de dezembro de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 30/09/2021, s 99af21con:orme artf 9.10011!1da bei 99f09L/2336f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 inserindo o código verificador **0207075** e o código CRC **83C869E4f**

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, 035/2021 e 046/2021, com efeitos extensivos até 31/12/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/10/2021, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0207326** e o código CRC **5F23B159**.

Comunicação Interna nº 19 / JUAZEIRO - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 05 de outubro de 2021.

De: PROMOTORIA REGIONAL

Para: Superintendência Administrativa

Assunto: Justificativa de Quantidade de garrafões solicitados neste contrato.

Informo que a solicitação destes 600 garrafões de água mineral, foi feita diante do levantamento do número de pessoas que circulam diariamente neste Escritório Regional, entre eles, Promotores, Servidores, Estagiários, Voluntários, Assessores, Policiais, Vigilantes, Analistas, totalizando em média 102 pessoas diariamente, além de Advogados e Público em geral. Vale lembrar que tomamos como referência o período anterior ao início de 2020, acrescido da chegada dos assessores que não faziam parte dos integrantes deste Escritório até pouco antes do período da Pandemia. Ressalto também, que a cidade de Juazeiro é conhecida pela temperatura elevada e muito calor durante todo o ano. Dessa forma, estimamos esta quantidade para que não fiquemos sem água antes do término do novo contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 05/10/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0209000** e o código CRC **DDF903A3**.



ATA

**ATA DE REUNIÃO
COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Aos seis dias do mês de outubro do corrente ano, às dez horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dra. Cleonice e Dr. Pedro ingressarão no decorrer da reunião e que no último dia 28 de setembro de 2021 foi publicado o Ato Normativo nº. 046/2021 da Procuradora-Geral de Justiça, prorrogando o Ato de Contingenciamento até o dia 31 de dezembro do ano em curso. Pontuou o Superintendente que iniciará a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, salientando que os itens iniciais, do primeiro ao terceiro item, se referem ao mesmo objeto, fornecimento de garrafões de água mineral e que em 2022 será realizada a instalação de purificadores de água.

Pontuou ainda o Superintendente que o primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01017.0016452/2021-91, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, se refere ao fornecimento de 240 garrafões de água mineral natural, sem gás, com capacidade para 20 litros, no valor de R\$ 1.920,00/ano. Esclareceu o Superintendente que o quantitativo de 240 garrafões apresentado pela Promotoria de Justiça Regional de Itabuna é estimado para 01 ano, no valor de R\$ 1.920,00, que a Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00994.0014239/2021-09, estimou o mesmo quantitativo de 240 garrafões, no valor de R\$ 2.880,00 e que a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01065.0016334/2021-66, estimou o quantitativo de 600 garrafões para 01 ano, no valor de R\$ 7.200,00. Acrescentou o Superintendente que a demanda da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro está um pouco alta, que entrou em contato com a Gerente Natali Ribeiro e que a referida servidora informou que se trata de uma região muito quente, bem como justificou que circulam diariamente na Regional em média 102 pessoas, Promotores, Servidores, Estagiários, Voluntários, Assessores, Policiais, Vigilantes, Analistas, além de Advogados e Público em geral e que o período utilizado como referência foi anterior ao início de 2020, acrescido da chegada dos assessores que não faziam parte dos integrantes da Regional até pouco antes do período da Pandemia. Acrescentou ainda o Superintendente que apesar do valor anual de R\$ 7.200,00 da Regional de Juazeiro, representar o maior valor, o valor unitário do garrafão é praticamente o mesmo valor apresentado pela Regional de Ibotirama e que apenas a Regional de Itabuna apresenta o menor valor. Sugeriu o Superintendente a votação em bloco do primeiro ao terceiro item da pauta, relativos ao fornecimento de água mineral. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza informou que, em que pese o quarto e o quinto item da pauta não se tratar de fornecimento de água, mas se tratar de medidas preventivas, sugeriu a avaliação em bloco do primeiro ao quinto item da pauta.

O quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0014483/2021-51, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, se refere a prestação de serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar, bem como instalação de condicionadores de ar split, no valor de R\$ 4.180,00. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere aos serviços de manutenção em 03 condicionadores de ar split de 9.000Btus, 11 condicionadores de ar split de 12.000Btus, 01 condicionador de ar de janela de 7.500Btus e 01 condicionador de ar de janela de 10.000Btus, bem como instalação de 01 condicionador de ar split de 24.000Btus e 02 condicionadores de ar split de 18.000Btus.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00896.0016140/2021-77, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, se refere a prestação de serviços de recarga de 16 extintores das duas Sedes da Promotoria de Justiça de Ilhéus, Promotoria de Justiça de Canavieiras e Promotoria de Justiça de Itacaré, no valor de R\$ 2.320,00.

Após a sugestão de Dra. Elza, todos os membros acompanharam a sua recomendação, votando pela aprovação em bloco do primeiro ao quinto item da pauta.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Inexigibilidade de Licitação.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0015863/2021-51, oriundo do CEAF, se refere a autorização para realização de contratação direta do serviço técnico e singular consistente em Instrutoria de 20 h, do Curso de Comunicação não Violenta, na modalidade on-line, para 150 servidores da Instituição, no valor de R\$ 4.000,00. Esclareceu o Superintendente que Dr. Tiago justificou que o referido curso visa ao aprimoramento das habilidades de comunicação oral e escrita, com vistas ao fortalecimento do diálogo com a sociedade e melhoria da comunicação interna assim como o Desenvolvimento Pessoal e a Qualidade de Vida. Dr. Tiago justificou ainda que a escolha da instrutora Ana de Cássia Baião de Miranda foi baseada no seu conhecimento a respeito do tema e na atuação positiva em outros cursos ministrados na Instituição, como o Curso de Gestão do Tempo e Produtividade e o Curso de Ergonomia Aplicativa, ambos ministrados em 2019. Quanto ao valor apresentado, relativo ao pleito em questão, Dr. Tiago informa que se mostra compatível com os valores cobrados pelos cursos citados, já que o investimento foi de R\$ 2.000,00, por 16 horas, para até 40 participantes, cada e que o curso em questão possui como público-alvo 150 servidores, quase quatro vezes o quantitativo de participantes. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído, com todos os documentos necessários, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência pela regularidade jurídica da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Lourival fez um questionamento ao Superintendente que foi devidamente esclarecido. Após os esclarecimentos fornecidos pelo Superintendente, Dr. Lourival fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente cumprimentou Dra. Cleonice e Dr. Pedro que ingressaram na reunião, bem como contextualizou os itens que já foram tratados até o momento. Dra. Cleonice cumprimentou a todos e ratificou que acompanha os demais membros. Dr. Pedro cumprimentou a todos e informou que também acompanha os demais membros. Dr. Ricardo e o Superintendente também acompanharam o voto de Dra. Elza.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02324.0013818/2021-14, oriundo da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência, se refere a aquisição de assinatura anual da ferramenta Zênite Fácil, incluindo 03 acessos simultâneos e 10 orientações por escrito, no valor de R\$ 15.898,00. Esclareceu o Superintendente que, em que pese a equipe que integra a Assessoria Técnico-Jurídica ser bastante eficiente, porém reduzida, a Assessora Maria Paula encaminhou o pleito em questão para contratação da ferramenta com a finalidade de possibilitar a elaboração de pareceres jurídicos mais robustos com mais argumentos trazendo mais segurança jurídica para a Administração. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído com todas as certidões de regularidade fiscal, bem como o parecer jurídico. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº 19.09.00854.0015383/2021-79, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a prestação de serviços especializados e exclusivos de consultoria, suporte técnico, atualizações, manutenção preventiva e corretiva, referente ao Sistema SisSoft2002 versão SOMBRA Light, no valor de R\$ 88.681,19/ano. Esclareceu o Superintendente que o Sistema SisSoft 2002, objeto da presente contratação, é utilizado pela CSI e diz respeito a investigação. Esclareceu ainda o Superintendente que a Diretoria de Tecnologia da Informação efetua o trabalho de contratação e suporte, que o Fiscal do Contrato é um técnico da própria CSI, mas ratifica que a contratação é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação por se tratar de ferramenta tecnológica. Acrescentou o Superintendente que o valor apresentado de R\$ 88.691,19 por ano, equivale ao valor de aproximadamente R\$ 7.390,10 por mês. Acrescentou ainda o Superintendente que a Secretaria de Segurança Pública de Goiás utiliza essa mesma ferramenta, cujo valor pago é de R\$ 26.150,35 por mês e o Ministério Público do Mato Grosso do Sul paga o valor de R\$ 18.249,33 por mês. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Inexigibilidade de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

Seguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que o nono e o décimo item da pauta possuem objetos semelhantes e por esse motivo fará a explanação de ambos para avaliação em bloco.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00841.0016509/2021-75, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a aquisição de 30 mini Desktops com monitor para Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, visando atender a Meta 4 do Convênio Federal 902186/2020, no valor de R\$ 213.238,20.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00841.0016512/2021-96, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a aquisição de 150 mini Desktop com monitor de alta performance, no valor de R\$ 1.066.191,00.

Esclareceu o Superintendente que o nono e o décimo item se referem a uma aquisição de mini desktop, que são equipamentos normais de alta tecnologia, cuja CPU (unidade central de processamento) tem o formato pequeno, permitindo a sua instalação na parte traseira do monitor, além de ocupar menos espaço na mesa de trabalho. Esclareceu o Superintendente que o nono item se trata de uma aquisição com recursos de Convênio Federal do Ministério da Justiça, que a licitação será realizada no valor de R\$ 213.238,20 e que basicamente todo o recurso para realização da aquisição será externo, possuindo apenas um pequeno valor de contrapartida que será arcado pela Instituição. Quanto ao décimo item, a aquisição será realizada com recurso diretamente da Instituição, sendo necessária para que seja realizada a

atualização do parque computacional anualmente, bem como a disponibilização desses equipamentos para atendimento com de novos servidores, novos assessores e membros da Instituição. Acrescentou o Superintendente que existe um plano de ação da Diretoria de Tecnologia da Informação para atualização dos equipamentos da Instituição que possuem mais de 05 anos de utilização e essa substituição é realizada gradualmente. Acrescentou ainda o Superintendente que ambos os processos se destinam a atualização dos equipamentos, que o nono item visa a aquisição para aparelhamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, com recursos de emenda parlamentar e o décimo item será custeado com recursos disponíveis no orçamento da Diretoria de Tecnologia da Informação para modernização Institucional. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do nono e décimo item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02684.0008789/2021-64, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a contratação de solução unificada de gestão de vulnerabilidade e conformidade de configurações para Ativos e Aplicações Web, no valor de R\$ 866.103,32. O Superintendente pontuou que incluirá o Diretor de TI, Yuri Araújo na reunião para fornecer mais informações, contribuindo com a avaliação do pleito. Yuri cumprimentou a todos, bem como contextualizou a necessidade da mencionada contratação. Yuri acrescentou que o processo foi avaliado em reunião anterior, porém foi necessário submetê-lo ao Comitê para nova apreciação, em razão da variação do dólar. O Superintendente agradeceu a Yuri o fornecimento dos esclarecimentos, bem como abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Lourival perguntou ao Superintendente, qual o prazo da licença. O Superintendente verificou no processo e informou que o prazo da contratação é de 24 meses. Após a informação fornecida pelo Superintendente, Dr. Lourival informou que aprova a contratação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. O Superintendente agradeceu a Yuri, o fornecimento dos esclarecimentos, bem como a sua participação. Yuri agradeceu a todos e se retirou da reunião.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

O décimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02156.0015587/2021-39, oriundo da CSI, se refere a solicitação registrada pelo Coordenador da CSI, Dr. Gilberto Costa Amorim Júnior, para que se verifique a possibilidade de revisão dos termos ao Ato Normativo nº. 045/2021, no sentido de se prescindir, no que se refere a operações e ações do CSI, a antecedência de 10 (dez) dias para solicitação de diárias, afastando-se a necessidade de justificativa e autorização da Procuradoria Geral de Justiça, bem como conferir caráter de urgência e prioridade à tramitação destes procedimentos, de modo a possibilitar o pagamento célere da vantagem pecuniária e cessar as situações de prejuízo econômico atualmente frequentes para os colaboradores da CSI. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão foi sobreposto na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2021, retornando para avaliação na presente reunião com a presença de Dr. Pedro. O Superintendente explicou o contexto da presente solicitação para Dr. Pedro, além de compartilhar a sua tela, apresentando o processo oriundo da CSI. Explicou ainda o Superintendente que a solicitação de Dr. Gilberto se trata da necessidade de uma autorização prévia para as situações excepcionais, cujas viagens não possuam uma programação antecipada e depois da sua realização, o registro seja efetuado pela Unidade de Diárias com lançamento no sistema, independente dos 05 dias de prazo, especificamente para a CSI, excepcionalizando o regramento do Ato de Diárias. Reforçou o Superintendente que no caso das situações excepcionais, sem data programada para realização da viagem antecipadamente, o beneficiário tem até 05 dias úteis após o retorno para efetuar o seu pedido de diárias, mediante o envio de e-mail a Procuradoria-Geral de Justiça, justificando e solicitando a autorização para que o lançamento seja efetuado pela Unidade de Diárias e que Pela explanação da CSI, existe a sinalização de não se enviar o e-mail solicitando autorização, em função da natureza do serviço da CSI. Explorou o Superintendente que a solicitação de Dr. Gilberto comprehende também o pagamento célere das diárias, que o pagamento é realizado com celeridade, sempre que solicitado com 10 dias de antecedência e que no caso da CSI, o pagamento poderá ser priorizado por conta das operações. Dra. Cleonice fez a sua argumentação, pontuando que se manifestou na reunião anterior pelo indeferimento, mas gostaria de ouvir Dr. Pedro Maia, pois pode ter havido algum entendimento entre Dr. Pedro e Dr. Gilberto. Dr. Pedro informou que Dr. Gilberto sinalizou que enviaria o pleito para avaliação pelo Comitê e que é vital para organização das atividades de Inteligência. Dr. Pedro informou ainda que está tomando conhecimento do pleito nesse momento e que Dr. Edmundo, que está substituindo Dr. Gilberto, solicitou o seu apoio na avaliação da presente solicitação. Dr. Pedro acrescentou mais algumas informações e pontuou que concorda com o argumento de Dra. Cleonice e para uma maior segurança, sugeriu o ingresso de Dr. Edmundo na reunião para justificar o pedido, já que se distingui do regramento. Dr. Pedro salientou que a reunião poderá seguir o seu curso, não obstante o contato e ingresso de Dr. Edmundo. Dra. Cleonice acrescentou também mais algumas informações e sugeriu retornar o processo em questão na próxima reunião, convidando antecipadamente Dr. Edmundo, caso não seja possível a sua participação na sessão em curso.

O décimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0016855/2021-51, se refere a consulta formulada por Camila Barreto, da Chefia de Gabinete, relativa as diárias previamente autorizadas para o CEAT, CSI, GAECO, UAAF, Digitalize-se e correições da Corregedoria, caso ultrapassem o limite estabelecido de 04 diárias integrais ou 08 meias diárias, previstas no Ato Normativo de Diárias, deverão ser apreciadas pelo Comitê de Repactuação Orçamentária. Esclareceu o Superintendente que a solicitação em questão se refere a uma consulta, quanto a autorização prévia para emissão de diárias para o CEAT, CSI, GAECO, UAAF e correições da Corregedoria por possuírem tal autorização deverão respeitar o limite mensal estabelecido de 04 diárias integrais ou 08 meias diárias, porque tem chegado na Unidade de Analise de Diárias solicitações que excedem o limite estabelecido, por exemplo de 05, 06 ou 07 diárias, de acordo com roteiros e que algumas vezes acabam ultrapassando o limite de 04 diárias. Salientou o Superintendente que a Unidade de Diárias possui o

entendimento que foi autorizada previamente a emissão de diárias para as mencionadas Unidades, independente da deliberação de Dra. Norma com o opinativo do Comitê, respeitando o limite de 04 diárias e o questionamento surgiu por conta da ocorrência de excedente, quando houver, se a solicitação de diária deverá ser encaminhada para avaliação do Comitê ou se a solicitação fica previamente autorizada, quando exceder o limite se necessário. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que prefere ouvir primeiro Dr. Pedro. Dr. Pedro fez a sua explanação, antecipando o seu voto pelo indeferimento das diárias excedentes. Acrescentou Dr. Pedro que a consulta foi encaminhada pela servidora Camila do Gabinete. Acrescentou ainda Dr. Pedro que não houve, por parte do Comitê, o indeferimento das diárias dentro do limite, pelo contrário a solicitação de diárias estão previamente autorizadas dentro dos limites estabelecidos. Dra. Cleonice fez a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro, bem como ratificou que deverá ser mantido os limites de diárias estabelecidos. Todos os membros acompanharam o voto de Dr. Pedro e Dra. Cleonice.

O décimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI N°. 19.09.01754.0010577/2020-07, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a locação de imóvel que abrigará a Promotoria de Justiça de Nazaré, no valor de R\$ 5.000,00/mês. Contextualizou o Superintendente que o Comitê aprovou o aluguel do imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Nazaré por R\$ 4.000,00. Ocorre que o proprietário do imóvel, se comprometeu inicialmente a fazer a reforma do imóvel e posteriormente, adoeceu e que não tem condições de realizar a reforma, desistindo da locação do imóvel. Contextualizou o Superintendente que a Diretoria de Engenharia havia sinalizado a existência de um outro imóvel, adequado para abrigar as instalações da promotoria, em detrimento do imóvel escolhido pelos promotores de justiça a época. Acrescentou o Superintendente que foi efetuado contato com a proprietária do outro imóvel e que o valor do aluguel passou de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.000,00, além da Instituição assumir a reforma para adaptação desse imóvel. Salientou o Superintendente que a reforma poderá ser realizada posteriormente e que há condições do imóvel comporta a estrutura de funcionamento do Ministério Público. Salientou o Superintendente que a Diretoria de Engenharia visitou o local e confirmou que o imóvel, como está hoje, tem condições de abrigar a promotoria, bem como o contato que foi realizado com os promotores da Comarca de Nazaré. O Superintendente acrescentou mais algumas informações, contribuindo para avaliação da solicitação em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dr. Pedro pediu licença para também acrescentar mais algumas informações, além de antecipar o seu voto pela aprovação. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice e Dr. Pedro.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Antes de iniciar com a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente sinalizou que na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2021 fora solicitada passagem aérea e diária para Dra. Sara Gama Sampaio, surgindo a dúvida se o pleito era para Dra. Sara ou para sua assessora. O Superintendente informou que foi confirmado que a solicitação das passagens aéreas, bem como as diárias era para Dra. Sara e não para sua assessora. Dra. Cleonice acrescentou que o segundo pedido restou prejudicado, pois o primeiro fora autorizado no dia 22 de setembro de 2021. Sinalizou ainda o Superintendente que fez contato com Dr. Marcel, relativa à sua solicitação de diária para substituir em Salvador, saindo de São Gonçalo dos Campos. Pontuou o Superintendente que Dr. Marcel recebe diferença de entrância, de modo que, restou prejudicada a sua solicitação de diárias e que Dr. Marcel entendeu a situação, além de agradecer e informar que desconhecia do normativo.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente sugeriu a avaliação em bloco dos processos de diárias, bem como salientou que não há nenhum ponto de atenção e que a aprovação será efetuada em bloco e constará o registro no final.

O décimo quinto item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2040/2021, se refere a solicitação de 3 diárias e meias diárias e para Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Prado no mês de agosto/2021. Esclareceu o Superintendente que Dr. Gilberto é Titular de Teixeira de Freitas.

O décimo sexto item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2051/2021, se refere a solicitação de meia diária para Dra. Guiomar Miranda de Oliveira Melo, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Condeúba, no dia 17 de agosto de 2021. Esclareceu o Superintendente que Dra. Guiomar é Titular de Vitória da Conquista.

O décimo sétimo item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2052/2021, se refere a solicitação de 04 meias diárias para Dr. Bruno Gontijo Araújo Teixeira, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Belmonte, respectivamente, nos dias 27 de maio, 17 de junho, 19 e 25 de agosto de 2021. Esclareceu o Superintendente que Dr. Bruno é Titular de Porto Seguro.

O décimo oitavo item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2053/2021, se refere a solicitação de 02 diárias para Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Rio Real, de 18 a 20 de maio de 2021. Esclareceu o Superintendente que Dra. Thiara é Titular de Camaçarí.

O décimo nono item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2054/2021, se refere a solicitação de 02 meias diárias para Dr. Gustavo Pereira Silva, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Seabra, respectivamente, nos dias 19 de abril e 09 de julho de 2021. Esclareceu o Superintendente

que Dr. Gustavo é Titular de Lençóis. Dr. Ricardo informou que Dr. Gustavo é Titular de Lençóis, mas não assumiu ainda e que possivelmente, ele está atuando em Seabra e pediu diária para se deslocar para Lençóis. Acrescentou Dr. Ricardo que Dr. Gustavo entrará em exercício em Lençóis, a partir de 03 de novembro de 2021. O Superintendente verificou o processo físico e confirmou que a solicitação de Dr. Gustavo é de Seabra para Lençóis. Acrescentou ainda Dr. Ricardo que Dr. Gustavo se titularizou em Lençóis, mas com prejuízo de sua titularidade e a partir de 03 de novembro de 2021, ele assumirá e substituirá em Seabra. O Superintendente pontuou que está registrado na ata.

O vigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0016754/2021-23, se refere a solicitação de 01 diária para Dr. João Paulo Schouair, face ao seu deslocamento de 25 a 26 de janeiro de 2021, acompanhando a Procuradora-Geral de Justiça, para participar da Reunião Ordinária do CNPG, na Sede do MPDFT, em Brasília.

O vigésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0016310/2021-02, se refere a solicitação de 01 diária, bem como passagens aéreas para o Assistente Militar, Gilberto Morbeck e o Major Luciano Correia, face a realização de deslocamento de 21 a 22 de outubro de 2021, acompanhando a Procuradora-Geral de Justiça, na Cidade de Vitória da Conquista.

O vigésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02191.0016083/2021-15, se refere a solicitação de 02 diárias e meia, bem como passagens aéreas para Dr. Fábio Fernandes Correa, em razão do seu deslocamento de Teixeira de Freitas para Salvador, de 25 a 27 de novembro de 2021, a fim de participar de uma reunião com representantes do INEMA, no período matutino, bem como participar da “Oficina NUMA e VII Workshop do Programa Floresta Legal”, no período vespertino.

O vigésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0016788/2021-67, se refere a solicitação de meia diária para o motorista Josenilson Santos Silva (Solicitação e-Dia 596.7.233/2021), lotado na Promotoria de Justiça de Feira de Santana, em função do seu deslocamento no dia 01 de outubro de 2021, tendo em vista a necessidade de retirada de bens de consumo e equipamentos de informática na Sede CAB.

O vigésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02185.0016258/2021-85, se refere a solicitação de 01 diária para Dra. Letícia Campos Baird, em razão do seu deslocamento de Serrinha para Salvador, de 27 a 28 de setembro de 2021, a fim de participar de um podcast promovido pela ICLEI and One Planet na Sede CAB (disponibilização do estúdio da Radio MP, em função da conexão de Internet na Promotoria de Justiça de Serrinha).

O vigésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.1319.0016057/2021-20, se refere a solicitação de 03 diárias e meia, bem como passagens aéreas para Dr. Tiago de Almeida Quadros, em função do seu deslocamento de Salvador para Porto Alegre, de 23 a 26 de novembro de 2021, a fim de participar do I Encontro Nacional do CDEMP na Cidade de Porto Alegre/RS, no dia 24 de novembro de 2021 e 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Brasil, na Cidade de Gramado/RS, no dia 25 de novembro de 2021.

O vigésimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016101/2021-68, se refere a solicitação de 01 diária (Solicitação e-Dia 066.7.224/2021), bem como pagamento de despesas com transporte (veículo próprio) para Dra. Thays Rabelo da Costa, em razão do seu deslocamento de Casa Nova para Salvador, no dia 05 de outubro de 2021, a fim de participar como palestrante do “Painel: Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, do Curso de Adaptação Funcional dos Novos Promotores de Justiça. Esclareceu o Superintendente que Dra. Thays solicita diária e reembolso com deslocamento em veículo próprio. Ocorre que o Ato de Diárias só permite despesa com veículo próprio para diárias de substituição e nesse caso, a solicitação se refere a diária administrativa. Esclareceu ainda o Superintendente que a solicitação de diárias de Dra. Thays está de acordo, porém não será possível efetuar o pagamento da despesa com deslocamento em veículo próprio, por conta da previsão no Ato de Diárias.

O vigésimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016478/2021-88, se refere a solicitação de 01 diária e meia (Solicitação e-Dia 704.7.241/2021) para Dr. Thomas Bryann F. do Nascimento, em razão do seu deslocamento de Macaúbas para Salvador, no dia 05 de outubro de 2021, a fim de participar como palestrante do “Painel: Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, do Curso de Adaptação Funcional dos Novos Promotores de Justiça.

O vigésimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0016931/2021-38, se refere a solicitação da Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que a Coordenação de Execução Orçamentária registrou o processo em questão para avaliação da solicitação de meia diária para Dr. Artur José Santos Rios, Titular de Barreiras, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Baianópolis, no dia 05 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Lucas Pinto da Silva, lotado em Barreiras, face a necessidade de acompanhamento de Dr. Artur José Santos Rios, na Promotoria de Substituição de Baianópolis, no dia 05 de outubro de 2021; Acrescentou o Superintendente que Baianópolis não possui servidor; 01 diária e meia para Dr. Audo da Silva Rodrigues, Titular de Feira de Santana, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, de 07 a 08 de outubro de 2021; 01 diária para Dra. Catharine Rodrigues de Oliveira Matos, Titular de Eunápolis, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Itabela, de 08 a 09 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Eduardo Santana Freitas, face a necessidade de

condução do veículo de Feira de Santana com destino a Sede e Zona Rural do município de Serra Preta para inspeção e entrega de ofícios/notificações, no dia 29 de setembro de 2021; meia diária para o servidor Josevaldo Bernardino, face a necessidade de condução do veículo de Feira de Santana com destino aos municípios de Anguera e Serra Preta para entregar ofícios, no dia 28 de setembro de 2021 e 04 diárias para Dr. Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães, Titular de Jequié, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Oliviera dos Brejinhos, de 04 a 08 de outubro de 2021.

O vigésimo nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0016932/2021-45, se refere a solicitação da Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repartição Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que a Coordenação de Execução Orçamentária registrou o processo em questão para avaliação da solicitação de meia diária para Dr. Fernando Rodrigues de Assis, Titular de Brumado, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Ituaçu, no dia 01 de setembro de 2021; meia diária para Dr. Moisés Guarneri dos Santos, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Nova Viçosa, no dia 08 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, Titular de Juazeiro, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Sento Sé, de 06 a 07 de outubro de 2021; 01 diária para o servidor Vinicius Castro da Costa, lotado em Juazeiro, face a necessidade de acompanhamento de Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, na Promotoria de Substituição de Sento Sé, de 06 a 07 de outubro de 2021; 03 diárias e meia para Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho, Titular de Esplanada, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Andaraí, de 19 a 22 de outubro de 2021; 03 diárias para Dr. João Batista Madeiro Neto, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Ibirapuã, no mês de setembro de 2021 e 04 diárias para Dr. João Batista Madeiro Neto, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Ibirapuã, no mês de outubro de 2021.

O trigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0016933/2021-52, se refere a solicitação de meia diária para o motorista Ugo Perez Cerqueira, em razão do deslocamento de Salvador para Catu, no dia 15 de setembro de 2021, na condução de um colaborador e materiais da Coordenação de Manutenção Predial para reconstrução de parte do muro da Promotoria de Justiça de Candeias. Esclareceu o Superintendente que ocorreu um acidente na Promotoria de Justiça de Candeias, de modo que, foi necessário enviar uma equipe para efetuar o reparo no muro da referida Promotoria e como a Cidade de Candeias não tinha o material necessário para reparo do muro, o motorista Ugo Perez Cerqueira, lotado na Coordenação de Transportes, se deslocou no dia 15 de setembro de 2021 para Catu que fica superior a distância de 50Km para realizar a compra, bem como o carregamento do material para Candeias.

Após a leitura de todos os itens, o Superintendente abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, chamando atenção para o vigésimo sexto item, relativo à solicitação de Dra. Thays, quanto ao pagamento da despesa de transporte com veículo próprio, pois a promotora se deslocou de Casa Nova para Salvador em veículo próprio e a diária não compensa o custo com o combustível, destacando a sua dificuldade de negar a solicitação para pagamento com despesa de transporte para Dra. Thays. Dr. Ricardo pontuou que não tinha conhecimento e perguntou ao Superintendente se essa questão já constava no outro ato ou foi inserido no novo Ato de Diárias. O Superintendente respondeu que já constava no Ato anterior e que não houve alteração. Acrescentou o Superintendente que é fornecido passagem aérea ou terrestre para o deslocamento do membro. Dra. Cleonice ratificou que tem dificuldade de negar e que talvez seja necessário alterar o ato de diárias. Dr. Pedro informou que concorda com Dra. Cleonice, mas, se não tem base normativa para pagamento, não há o que ser feito. Acrescentou Dr. Pedro que talvez seja necessário reavaliar o ato de diárias para efetuar alteração nesse sentido. Após várias discussões, todos os membros aprovaram em bloco do décimo quinto ao trigésimo item da pauta, com a ressalva apenas para o pagamento da despesa com transporte, contido no vigésimo sexto item, que foi indeferido por não haver base normativa, contudo será avaliada a alteração no ato de diárias.

Encerrada a avaliação dos itens formais da pauta, o Superintendente avisou que serão apreciados dois itens, conforme anunciado por Dr. Pedro, na Sessão “O que Ocorrer”.

Dr. Pedro comunicou que solicitou a Camila o envio da solicitação de Dr. Antônio Luciano Silva Assis, em razão da sua preocupação com o pleito em questão. Contextualizou Dr. Pedro que Dr. Antônio Luciano fez uma solicitação na semana passada, informando da necessidade de deslocamento pela primeira vez para Comarca de Cansanção, com a finalidade de apresentar relatório de assunção, coleta de dados e para a realização desse deslocamento, Dr. Antônio Luciano solicitou 04 diárias, ocorre que não havia tempo hábil para inclusão na pauta, pois o pleito foi encaminhado na quarta-feira da semana passada. Contextualizou ainda Dr. Pedro que foi solicitada a devolutiva para que Dr. Antônio Luciano efetuasse o deslocamento e que a solicitação seria submetida para avaliação do Comitê na presente sessão, porém o pedido tem uma especificidade abrangendo também escolta policial e carro oficial para substituição. Acrescentou Dr. Pedro que foi orientado a Dr. Antônio Luciano efetuar a solicitação das 04 diárias, conforme o padrão de autorização do Comitê, que Dr. Antônio Luciano poderia realizar o deslocamento e que não haveria qualquer obstáculo quanto ao pedido das diárias, mas o pedido de escolta e carro, o Comitê teria precedente de não autorizar, salvo em situações especiais para o deslocamento com veículo oficial e em relação a escolta seria necessária uma análise da Assistência Militar, bem como do CGS. Acrescentou ainda Dr. Pedro que Dr. Antônio Luciano informou que foi realizada a alteração da data da viagem para semana subsequente, porém reiterando o pedido para realização do deslocamento com escolta policial e carro oficial para realização de Juri na Comarca de Substituição. Salientou Dr. Pedro a importância da análise do pleito em questão, pois difere dos demais pedidos até para que seja dado o retorno ao promotor para realizar o deslocamento com veículo próprio ou através de ônibus, bem como verificar a questão das diárias. Dr. Cleonice informou que não entendeu muito bem o pedido da escolta. Dr. Pedro informou que o primeiro pedido se referia a questão da

assunção e o segundo consta a informação da participação no Júri de grande sensibilidade, pois há muito tempo não é realizado Júri na região. Dra. Cleonice chamou atenção, pois o pleito envolve despesas com combustível, além de diárias para o membro, policial militar e motorista.

O Superintendente aproveitou, enquanto o processo está sendo localizado, para informar que conversou com Dr. Edmundo pelo WhatsApp, que Dr. Edmundo destacou que não está por dentro da solicitação, relativa as diárias (décimo segundo item da pauta) e que imaginou que fosse a solicitação para realização de um curso. Acrescentou o Superintendente que Dr. Edmundo prefere que o tema em questão seja tratado na próxima reunião. Dra. Cleonice informou que o pedido de Dr. Gilberto ficará sobrestado para avaliação na próxima reunião. Dr. Pedro ratificou que tem uma solicitação de curso também para o CSI e que talvez tenha ocorrido algum equívoco para não constar na pauta, a solicitação de Dr. Antônio Luciano, bem como a demanda do Curso do CSI.

Retornando a avaliação de Dr. Antônio Luciano. Dr. Lourival acrescentou que ocorreu uma situação há um tempo atrás em Cansanção. Após localização da solicitação de Dr. Antônio Luciano enviada por e-mail (Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017221/2021-91), o Superintendente explanou que Dr. Antônio Luciano requer autorização para pagamento de diárias, no período de 25 a 29 de outubro de 2021, relativas ao deslocamento de Salvador para Comarca de Substituição em Cansanção, bem como designação de motorista com veículo e escolta de um Policial Militar a fim de participar de sessão do julgamento pelo Tribunal do Júri, no dia 26 de outubro de 2021, salientando que se trata de processo de réu preso e de repercussão local, inclusive porque a Comarca de Cansanção não realiza sessões de Júri a considerável lapso de tempo. Explanou ainda o Superintendente que consta no pleito a informação que, além da atividade do Juri, o deslocamento terá condão de propiciar a tomada de ciência das questões administrativas da Unidade, notadamente para estabelecer dinâmica de trabalho com Assistente Técnica Administrativa, questões relativas ao recebimento dos inquéritos via PJE /ou CION e reunião com o Conselho de Segurança do município, bem como para ajustar procedimentos e cumprimento de recomendações decorrentes da Correição Ordinária da Corregedoria, agendada para o dia 07 de outubro de 2021, às 09:30. Acrescentou o Superintendente que consta também a informação para autorização de pagamento de diárias, bem como realização do deslocamento da Capital para a Comarca de substituição, em veículo oficial e com escolta de um Policial Militar, ou na impossibilidade deste último, uma vez que tem ciência do trâmite junto ao CGS, da designação de motorista. Finalizou o Superintendente, informando que esse é o pleito de Dr. Antônio Luciano para apreciação do Comitê. Dra. Cleonice sugeriu que o motorista pode ser um policial militar, dispensando assim o pedido do motorista. Dr. Pedro salientou que o pedido da escolta requer uma avaliação do CGS e Assistência Militar, pois a indicação da escolta policial é efetuada tanto pela Assistência Militar quanto pela CGS para não usurpar a atividade dessas áreas. Dr. Pedro salientou ainda que o pedido do deslocamento em veículo oficial com escolta, se for necessário, após avaliação do CGS e Assistência Militar será fornecido, porém o pedido não se distingue dos demais colegas que realizam substituição, em razão da Instituição não possuir suporte para fornecer motorista e policial militar para o deslocamento de todos os membros que substituem. Dr. Ricardo acrescentou algumas informações pertinentes ao tema e atribuições da Secretaria-Geral. Dra. Cleonice sugeriu o envio do processo para o CGS e Assistência Militar para avaliação do pedido de escolta policial. Dr. Pedro sugeriu autorização das 04 diárias e deliberação do deslocamento com escolta policial e o veículo oficial para avaliação do CGS, caso se identifique qualquer situação de risco ou vulnerabilidade física a vida do Promotor de Justiça. Todos os membros acompanharam a sugestão fornecida por Dr. Pedro para autorização das 04 diárias e envio do processo ao CGS e Assistência Militar para análise da solicitação de deslocamento com escolta policial e veículo oficial.

O Superintendente explanou que foi localizado o Processo Eletrônico Nº. 19.09.02156.0016527/2021-23 – O, relativo à solicitação de curso do CSI e como não havia informação de dotação orçamentária, o referido processo foi remetido para Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária para instrução das informações orçamentárias. Dr. Pedro pontuou que o CSI tem recurso. O Superintendente confirmou, porém ratificou que o mencionado processo foi direcionado a Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária para verificar as informações orçamentárias, bem como o recurso. O Superintendente registrou que acessará o BI e que a solicitação se refere a necessidade de realização de 02 cursos complementares para o CSI, no valor total de R\$ 18.500,00. Acrescentou o Superintendente que o curso é específico para Unidade de Inteligência, que a pretensão futura é aprofundar esse treinamento no próximo exercício financeiro, inclusive para verificar a necessidade de contratação de uma consultoria, de modo que a presente solicitação de autorização se funda no princípio da oportunidade e na necessidade de iniciar um detalhado e demorado processo de atualização do modelo de gestão, diante de um quadro em constante evolução que necessita de uma intervenção imediata para minimizar riscos de comprometimento dos ativos a atividade de inteligência e de segurança institucional e, consequentemente, dos serviços prestados pela CSI. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice perguntou se já consta as informações orçamentárias no processo. O Superintendente pontuou que abrirá o BI para verificar as informações requeridas. Dra. Cleonice perguntou quando será realizado o curso e o Superintendente informou que não consta tal informação no processo. O Superintendente registrou que o CSI possui o valor disponível de R\$ 300.000,00 para utilização e que não necessita de descontingenciamento de recurso, em razão do saldo disponível. Após as informações fornecidas pelo Superintendente, Dra. Cleonice votou pela aprovação da despesa. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

Dr. Pedro Maia

Chefe de Gabinete

Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral

Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto

Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/10/2021, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria de Souza** em 13/10/2021, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/10/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212083** e o código CRC **B15CB69A**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 06/10/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, referente ao fornecimento de 600 garrafões de água mineral natural, sem gás, com capacidade para 20 litros, no valor de R\$ 7.200,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento juntamente com cópia da ata da referida reunião para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, nº 035 de 28 de junho de 2021 e nº 046 de 28 de setembro de 2021, com efeitos extensivos até 31 de dezembro de 2021.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/10/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213777** e o código CRC **9022D7DE**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 15/10/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213985** e o código CRC **E8F78613**.

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, a dispensa de Licitação, em favor da empresa **TROPICAL BEBIDAS EIRELI**, no valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, relativo ao fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros para a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Anexa, minuta da Portaria nº 297/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 18/10/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215146** e o código CRC **6BE02561**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 297/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Natali Rabelo de Lima, matrícula nº 351.903, e Rosilene de Santana Timoteo, matrícula nº 352.242, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2021 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.,

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/00/2120, às 05:01, conforme artf 0., °°, I" I, da bei 00fl09/2116f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0215982** e o código CRC **FDA794A2f**

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TROPICAL BEBIDAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 106/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Tropical Bebidas Eireli, CNPJ nº. 13.731.506/0001-12, estabelecida à Rua Alfavile, nº 2, Piranga I, representada por Uilson Dantas do Nascimento, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021 Promotoria Regional de Juazeiro - Ba, protocolado sob o nº 19.09.01065.0016334/2021-66, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro - Bahia, situada à Rua do paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro - Bahia, CEP 48.903-050.

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora | Ação (P/A/OE) | Região | Destinação de Recursos (Fonte) | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|---------------|--------|--------------------------------|---------------------|
| 40.101/0026 | 7342 | 9900 | 100 | 33.90.30 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 12,00 (doze reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 50 (cinquenta) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e

certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 27 de setembro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafas) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao

montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

UILSON DANTAS DO NASCIMENTO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **UILSON DANTAS DO NASCIMENTO** em 05/12/2021, às 16:30, conforme artf 1., °°, Iº I, da bei
11f315/022Lf



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 24/11/2021, às 19:12, conforme artf 1., °°, Iº I, da bei
11f315/022Lf



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 inserindo o código verificador **0215984** e o código CRC **722F1CC2f**

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE CONVÉNIO. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Convênio celebrado entre as partes cujo objeto é a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado “Voto Eletrônico” para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes”. Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2021.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021-DADM. Processo SEI: 19.09.02691.0018883/2021-47. Parecer Jurídico: 574/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, e Ana Cássia Baiao de Miranda. Objeto: Contratação de Ana Cássia Baião de Miranda, para instrutoria de 20 horas, do curso de Ergonomia Física e Cognitiva, na modalidade online, para 100 integrantes do MPBA. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Fundamento legal: Art. 60, II, c/c art. 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 091/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00913.0015860/2021-80 - Dispensa nº 002/2021 – PJR - Alagoinhas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Radar Componentes Eireli-Me, CNPJ nº 26.713.417/0001-95. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0030 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 7000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 18 de novembro de 2021 e a terminar em 17 de novembro de 2022.

PORTRARIA Nº 264/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Natanael Dias da Silva, matrícula nº 352.840 e Adriana Azevedo de Oliveira, matrícula nº 352.049, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 091/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de novembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01065.0016334/2021-66 - Dispensa nº 006/2021-PJR Juazeiro. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Tropical Bebidas Eireli, CNPJ nº 13.731.506/0001-12. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro. Valor global anual estimado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0026 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 7342 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.

PORTRARIA Nº 297/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Natali Rabelo de Lima, matrícula nº 351.903, e Rosilene de Santana Timoteo, matrícula nº 352.242, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2021 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de novembro de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL REFERENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0003.21.0001278-1. Processo SEI: 19.09.02344.0013834/2021-96. Parecer jurídico: 509/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa D Forma Instalações e Divisórias Eireli, CNPJ nº 73.472.227/0001-03. Objeto contratual: Aquisição de Divisórias. Objeto do termo aditivo: Promover a revisão de preços de itens contratados (itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17) majorando o valor originariamente empenhado de R\$ 25.413,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos) para R\$ 37.896,80 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro - Unidade de Execução Orçamentária com o **Contrato nº 106/2021 - SGA** e a **Portaria nº 297/2021** de 03/11/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.973 do dia 04/11/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/11/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227661** e o código CRC **97351B99**.



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

| Exercício: | Dotação: | Valor Anual (R\$): |
|-------------------|---|---------------------------|
| 2021 | 40101.0026.03.122.324.4058.6200.33903000.0100000000.1 | 7.200,00 |

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

| Exercício: | Dotação: | Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$): | SRD - Exercício Corrente (R\$): | Saldo para Reserva após a SRD (R\$): |
|-------------------|---|---|--|---|
| 2021 | 40101.0026.03.122.324.4058.6200.3390 3000.0100000000.1 | 7.200,00 | 7.200,00 | 0,00 |



LOTES

| Número do Lote: | Valor do Lote: | Lei Anticalote?: | Retenção da Lei Anticalote: | Tipo de Documento AFM/APS: | Número do Documento AFM/APS: | Valor do Documento AFM/APS: |
|-----------------|----------------|------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 1 | 7.200,00 | Não | | | | 0,00 |

DADOS CREDOR

| DADOS CREDOR | | | |
|------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| Código: | 2020078958 | | |
| Nome: | TROPICAL BEBIDAS EIRELI | | |
| CPF/ CNPJ: | 13.731.506/0001-12 | Insc. Estadual: | 18824791 |
| Responsável no Credor: | TROPICAL BEBIDAS EIRELI | E-mail Responsável: | tropicalbebidas_leila@hotmail.com |

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Exercício: | Dotação Orçamentária: | Tipo de Gasto: | Valor (R\$): |
|-------------------|---|-----------------------|---------------------|
| 2021 | 40101.0026.03.122.324.4058.6200.33903000.0100000000.1 | GERAL | 7.200,00 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0026.03.122.324.4058.6200.33903000.0100000000.1

| Parcela: | Data Vencimento: | Valor (R\$): |
|----------|------------------|--------------|
| 1 | 01/12/2021 | 7.200,00 |



| PED | PEDIDO DE EMPENHO | 40101.0026.21.0000021-3 |
|---|---|-------------------------|
| Data de Solicitação: | 06/12/2021 | Chefe/Órgão Expedidor: |
| Data de criação do doctº: | 06/12/2021 | |
| Unidade Orçamentária: | 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa | |
| Unidade Gestora: | 0026 - Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro | |
| Projeto/Atividade: | 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público | |
| Nº Processo/Exercício Processo: | Nº Processo - SEI: ***** | |
| 22696/2021 | | |
| Nº INSTRUMENTO: | 40101.0026.21.00000 06-2 | Convênio Concedido? Não |
| Especificação: Pagamento de fornecimento de água mineral p/ atender a Reg de Juazeiro, ref ao mês de dezembro de 2021. SEI 19.09.01065.0022696/2021-77 | | |

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 40101.0026.03.122.324.4058.6200.33903000.0100000000.1

Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 7.200,00 | **Valor Total da Reserva (R\$)** *** 300,00 | **Saldo Orc. Atual (R\$)** *** 6.900,00

Reserva Inicial (R\$): *** 300,00

Valor Total - Reforco (R\$): *** 0,00

Valor Total - Redução (R\$):

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.07895-8 Nome: TROPICAL BEBIDAS EIRELI

Endereço: RUA ALFAVILLE, 2

CPF/ CNPJ/ IG: 13.731.506/0001-12

Insc. Estadual: 18824791

RG: *** * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº PAD: *** * * * * * | **Data de Solicitação:** *** * * * *

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Observações:
PED NÃO AUTORIZADO

PED NÃO AUTORIZADO.
AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
E A EMPRESA TROPICAL BEBIDAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº /2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Tropical Bebidas Eireli, CNPJ nº. 13.731.506/0001-12, estabelecida à Rua Alfavile, nº 2, Piranga I, representada por Uilson Dantas do Nascimento, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021 Promotoria Regional de Juazeiro - Ba, protocolado sob o nº 19.09.01065.0016334/2021-66, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro – Bahia , situada à Rua do paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro – Bahia, CEP 48.903-050.

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;



2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade | Ação (P/A/OE) | Região | Destinação de | Natureza da |
|----------------|---------------|--------|---------------|-------------|
|----------------|---------------|--------|---------------|-------------|



| Orçamentária/Gestora 40.101/0026 | 7342 | 9900 | Recursos (Fonte) 100 | Despesa 33.90.30 |
|-------------------------------------|------|------|-------------------------|---------------------|
|-------------------------------------|------|------|-------------------------|---------------------|

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 12,00 (doze reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 50 (cinquenta) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;



6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 27 de setembro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;



7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos



decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;



11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;



12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

UILSON DANTAS DO NASCIMENTO
Representante Legal